

TC 011.619/2014-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Codó/MA e Ministério do Turismo.

Responsável: Benedito Francisco Silveira Figueiredo (CPF 003.155.673-68).

Advogados constituído nos autos: José Dílson Lopes de Oliveira (OAB/MA 4.635) e Marisvaldo Paiva Menezes (OAB/DF 29.518), peças 8 e 20.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 18).

Número/Ano: 2164/2015

Colegiado: a^a Câmara.

Data da Sessão: 5/5/2015

Ata nº: 13/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados nos autos (v. procurações, peça 8 e 20).
 2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
 3. Informo, por oportuno, que o responsável, **Sr. Benedito Francisco Silveira Figueiredo, (CPF 003.155.673-68)**, na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado, José Dilson Lopes de Oliveira (OAB/MA 4.635)**, interpôs em 28/5/2015, Recurso de Reconsideração (peça 19), ficando dessa forma, configurada a sua ciência tácita.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex/MA n. 2 de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 2164/2015 – 1ª Câmara, quais sejam:
- a) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis, e à **Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Estado do Maranhão/ Subseção Judiciária de Caxias**, de acordo com o subitem 9.9 do acórdão acima citado; e
 - b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao **Ministério do Turismo**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex-MA, em 28 de setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.